



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 286/FUNCOC/2020.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 473/FUNCOC/2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **José Norival Nogueira**, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Carlos Elias, nº 107, bairro Parque das Alamedas, nesta urbe, inscrição cadastral nº 05.198.014.00, procedeu com a limpeza do imóvel conforme se observa através de recurso apensado em fl 13 e com fotografias apensadas em fl 14/15/16/17.

Portanto, o processo FUNCOC nº 473/2019 bem como a denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 25 de março de 2020.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone: (12) 3128 -7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 288/FUNCOC/2020.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 790/FUNCOC/2020.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Adriana Kelly do Prado dos Santos Graça**, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Rangel Pestana, nº 895, bairro Pedreira, nesta urbe, inscrição cadastral nº 04.021.014.00.

Portanto, o processo FUNCOC nº 790/2020 bem como a denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 26 de março de 2020.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone: (12) 3128 -7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 289/FUNCOC/2020.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 804/FUNCOC/2020.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Fernando Antunes da Fonseca**, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Leila Marcia Pasquini, nº 42, bairro Villino Indiarã, nesta urbe, inscrição cadastral nº 07.023.094.00, procedeu com a limpeza do imóvel conforme se observa através de relatório fotográfico apensado em fls 11.

Portanto, o processo FUNCOC nº 804/2020 bem como a denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 26 de março de 2020.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone: (12) 3128 -7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 091/FUNCOC/2020.papb.

Guaratinguetá, 06 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	João Luiz Divino Gonçalves		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua João Galvão César, 447		
Bairro	São Dimas	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.513-270	Processo nº	032/2018
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Pedro Guatura, 512		
Bairro	São Dimas		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	11.129.010.00		

Pela presente, em razão de denúncia, viemos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$ 690,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:scgmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 096/FUNCOC/2020.paph.

Guaratinguetá, 10 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Gelsemira Baronto dos Reis		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Coronel Tamarindo, 42		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.501-070	Processo nº	002/2018
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Carapina Junqueira, 53		
Bairro	Parque das Alamedas		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	05.193.022.00		

Pela presente, em razão de denúncia, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$ 690,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 164/FUNCOC/2020.papb.

Guaratinguetá, 03 de Março de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Benedito Ribeiro de Carvalho		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua São Pedro, 91		
Bairro	Vila Santa Rita	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12.520-080	Processo nº	527/2020
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Av. Dr. Justino Francisco de Castro, 267		
Bairro	Jardim Esperança		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	05.235.017.00		

Pela presente, em razão de denúncia, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 100/FUNCOC/2020.papb.

Guaratinguetá, 10 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Construtora Garant - Guaratinguetá		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Castro Santos, 514		
Bairro	Centro/Campo do Galvão	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.505-010	Processo nº	504/2019
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua dos Jasmins, 301		
Bairro	Clube dos 500		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	08.034.003.00		

Pela presente, em razão de **denúncia**, viemos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS 690,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 099/FUNCOC/2020, papb.

Guaratinguetá, 10 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	José Carlos Marcondes da Fonseca		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av. Presidente Vargas, 167 – Apto 41		
Bairro	Vila Paraíba	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.515-331	Processo nº	645/2019
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Geraldo de Aquino Rosas, 316 e 326		
Bairro	São Dimas		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	11.130.029.00; 11.132.030.00		

Pela presente, em razão de denúncia, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$ 690,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 098/FUNCOC/2020.papb.

Guaratinguetá, 10 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	José Carlos Marcondes da Fonseca		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua São Francisco, 382 – Apto 44		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.501-207	Processo nº	325/2018

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pedro Guatura, 285 e outros
Bairro	São Dimas
Município	GUARATINGUETÁ
Inscrição cadastral	11.130.026.00; 11.130.027.00; 11.130.028.00; 11.130.029.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, viemos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionadas, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$ 690,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 097/FUNCOC/2020, papb.

Guaratinguetá, 10 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Felipe Augusto de Assis Roma		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Paula Souza, 496		
Bairro	Jardim Ícaro	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.511-320	Processo nº	223/2018
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua João Marcelino Cavaleiro, 283		
Bairro	Jardim do Vale II		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	05.267.220.00		

Pela presente, em razão de denúncia, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS 690,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:scgmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 096/FUNCOC/2020, papb.

Guaratinguetá, 10 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Gelsemira Baronto dos Reis		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Coronel Tamarindo, 42		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.501-070	Processo nº	002/2018
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Carapina Junqueira, 53		
Bairro	Parque das Alamedas		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	05.193.022.00		

Pela presente, em razão de denúncia, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$ 690,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 069/FUNCOC/2020_{papb}.

Guaratinguetá, 05 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Maria Celina Pereira Vila Nova		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av. BASE, 2412		
Bairro	Engenheiro Neiva	Município	GUARATINGUETA
CEP	12.521-130	Processo nº	775/2020
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Av. BASE, 2412		
Bairro	Engenheiro Neiva		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	09.143.029.00		

Pela presente, em razão de **denúncia**, viemos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128-7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$ 690,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 070/FUNCOC/2020.papb.

Guaratinguetá, 05 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Regina Baptista dos Santos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Jesuino Arruda		
Bairro	Itaim Bibi	Município	SÃO PAULO/SP
CEP	04.532-080	Processo nº	774/2020
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Miguel Pereira, 110		
Bairro	Jardim Icaro		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	07.036.013.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128-7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, no valor de R\$ 690,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128-7700- 3132 7422 - 3153 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 089/FUNCOC/2020.papb.

Guaratinguetá, 06 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Maria Lucia de Godoi		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Antonieta Carvalho Cassali, 250		
Bairro	Jardim Esperança	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.518-488	Processo nº	777/2020

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Bárbara Maria Barbosa, 50
Bairro	Jardim do Vale
Município	GUARATINGUETÁ
Inscrição cadastral	05.267.505.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$ **690,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 090/FUNCOC/2020.papb.

Guaratinguetá, 06 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Dulce Seabra Alves Santana		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Colombano Teixeira, 20 – Casa 01		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.570-000	Processo nº	382/2020

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Álvaro Gomes Filho, 144
Bairro	Residencial Village Santana
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	11.179.026.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$ 690,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 084/FUNCOC/2020, papb.

Guaratinguetá, 06 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Construtora Garant – Guaratinguetá Ltda		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Dona Nenê Moraes, 101		
Bairro	Campo do Galvão	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.505-040	Processo nº	493/2019
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Praça Joaquim Vilela Oliveira Marcondes, 472		
Bairro	São Benedito		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	03.007.009.00		

Pela presente, em razão de denúncia, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, no valor de R\$ 690,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 091/FUNCOC/2020.papb.

Guaratinguetá, 06 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	João Luiz Divino Gonçalves		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua João Galvão César, 447		
Bairro	São Dimas	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.513-270	Processo nº	032/2018

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pedro Guatura, 512
Bairro	São Dimas
Município	GUARATINGUETÁ
Inscrição cadastral	11.129.010.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, viemos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$ 690,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 085/FUNCOC/2020_{paph}.

Guaratinguetá, 06 de Fevereiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Carlos Eduardo de Souza Palhares		
ENDERECO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Ernesto Schauvilliege, 143		
Bairro	Vila Santa Rita	Município	Guaratinguetá/SP
CEP	12.502-450	Processo nº	453/2019
ENDERECO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua das Azaléias, 540		
Bairro	Clube dos 500		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	08.016.023.00		

Pela presente, em razão de denúncia, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$ 690,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 – I.E. 332.160.177.111

*Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510*

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA CODESG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 10.599, de 01/01/2017, tendo em vista o Estatuto Social da entidade, e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá providências correlatas

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as licitações em qualquer de suas modalidades agendadas até 10/04/2020.

Art. 2º Ficam dispensadas as licitações para os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, de prestação de serviço e de obras relacionadas à reabilitação do cenário, especialmente aquelas relacionadas aos Contratos 434/2019 – Processo Dispensa nº 018/19 e 435/2019 – Processo Dispensa nº 019/2019, quais sejam, execução da reforma em unidade de atenção especializada – UPA III e execução de ampliação em unidade de atenção especializada – UPA III, enquanto o Estado de Emergência Internacional do coronavírus, conforme Lei Federal 13.979/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços nº 02/20. Objeto: Execução de manutenção e reforma em prédio da rede municipal de ensino EMEF Anna Fausta de Moraes. Resultado do julgamento classificatório conforme conferência dos valores ofertados das propostas e sorteio das empresas empatadas, nos termos do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações: 1ª classificada: MULTIVALE TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA, R\$ 187.411,61; 2ª classificada: CARLOS PEREIRA ARAÚJO CONSTRUÇÃO -ME, R\$ 187.411,61; 3ª classificada: S4 CONSTRUTORA LTDA EPP, R\$ 196.754,59; 4ª classificada: CONSTRUTORA EABM SJ CAMPOS EIRELI, R\$ 208.048,45 e 5ª classificada: PH VIMONTE CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, R\$ 208.484,02. A Comissão conferiu abertura de prazo legal para interposição de recursos, franqueando-se vistas dos autos a partir da publicação.

Aviso de Prorrogação de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 041/20. Objeto: Aquisição de materiais para reforma dos abrigos de ônibus (chapa policarbonato). Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 14/04/2020, às 14h30.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/20 - Registro de preços para futura aquisição de peças, acessórios e insumos para roçadeiras e motosserras
VALORES REGISTRADOS

Quantidade	UN	Descrição	Especificação	Marca	Valor unit R\$	Valor total R\$
Fornecedor : UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME						
1	4 UN	CINTO DUPLO	MODÉLO FS 220, PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	BRISTON	108,00	432,00
2	30 UN	LAMINA PARA ROÇADEIRA COSTAL	PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	WSM	28,00	840,00
3	3 UN	CHAVE COMBINADA	CHAVE COMBINADA PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	RAIMAN	32,00	96,00
4	10 UN	CORDA DE PARTIDA	CORDA DE PARTIDA PARA MOTOSERRA FS 220 STIHL	RAIMAN	3,50	35,00
5	20 PC	FILTRO DE AR	FILTROS DE AR PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	RAIMAN	24,00	480,00
6	20 PC	FILTRO DE FELTRO	PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	RAIMAN	11,00	220,00
7	5 JG	JOGO DE JUNTAS	PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	RAIMAN	13,00	65,00
8	3 UN	LIMA CHATA DE 8" EM AÇO CARBONO	PARA ROÇADEIRA, COM CABO	ROCASTE	21,00	63,00
9	6 PC	TAMPA DO TANQUE	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	RAIMAN	28,00	168,00
10	4 M	CABO DO PUNHO	CABO DO PUNHO DO ACELERADOR DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	RAIMAN	130,00	520,00
11	5 KIT	EMBREAGEM	EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	RAIMAN	120,00	600,00
12	3 PC	SABRE 32" PARA MOTO SERRA STIL 660	SABRE 32" PARA MOTO SERRA STIL 660	RAIMAN	350,00	1.050,00
13	8 M	CORRENTE PARA MOTOSERRA SF 220 STIHL	CORRENTE FINA DE 42 DENTES	RAIMAN	94,00	752,00
14	8 PC	EMENDA DE CORRENTE	EMENDA DE CORRENTE FINA DE 42 DENTES PARA MOTOSERRA FS 220 STIHL	RAIMAN	3,60	28,80
15	10 UN	VELA DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA	VELA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	RAIMAN	21,00	210,00
16	20 UN	CARRETEL PARA ROÇADEIRA	CARRETEL DE NYLON 41-2 PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	RAIMAN	90,00	1.800,00
17	50 ROL	FIO DE NYLON	FIO DE NYLON 3mm, QUADRADO, COM 316 M, PARA ROÇADEIRA COSTAL	RAIMAN	229,00	11.450,00
18	8 UN	CABO DE ACELERADOR	CABO DE ACELERADOR PARA ROÇADEIRA FS 220 STIHL	RAIMAN	110,00	880,00
19	5 UN	CILINDRO	Cilindro do motor da roçadeira FS 220 Stihl	RAIMAN	378,00	1.890,00
20	2 UN	GAIOLA	Gaiola de pisto roçadeira FS 220 Stihl	RAIMAN	31,00	62,00
21	5 JG	ANEL	Anel para roçadeira FS 220 Stihl	RAIMAN	46,00	230,00
					TOTAL R\$	21.871,80



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

LICITAÇÃO

VALORES REGISTRADOS P P 035/20 – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS					Atual contratado	
Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor	
- Fornecedor : D.S FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME						
9	MARRETA QUADRADA DE 2 KG COM CABO	PC	TEKFUND	10	258	
15	SERROTE PROFISSIONAL 22	PC	UEDA	15	463,5	
17	MACHADINHA COM UNH	UN	TEKFUND	30	480	
					1201.5	
- Fornecedor : HSX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP						
3	VASSOURA PARA JARDIM	UN	SCHNEIDER	150	2355	
4	LINHA PARA PEDREIRO 100 MTS	ROL	POLIBEL	50	147,5	
5	TRENA 10 METROS	UN	WESTER	10	130	
10	PICARETA COM PONTA E PÁ	PC	TENACE S/C	50	1097,5	
14	MARTELO PARA UTILIZAÇÃO MULTIUSO,	UN	AP LIMAS	10	117,5	
					3847.5	
- Fornecedor : MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA						
6	ENXADA RETA DE 2 1/2 C / CABO	UN	RAMADA	150	3150	
7	VANGA DE CORTE COM PONTA	UN	RAMADA	60	930	
11	CABO PARA PICARETA	PC	VOLMAFI	50	380	
16	CAVADEIRA RETA COM CABO DE MADEIRA	PC	SCHNEIDER	35	731,5	
					5191.5	
- Fornecedor : UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME						
2	PÁ DE BICO COM CABO	UN	MINASUL	100	1710	
8	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	PC	MINASUL	40	880	
12	ENXADA VALEIRA COM CABO	PC	MINASUL	20	560	
13	COLHER PARA PEDREIRO Nº 10 COM BATENTE METÁLICO	PC	MELFI	20	216	
					3366	
-						



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO Nº 4, de
26 de março de 2020.

Revoga o Ato nº 2, de 27 de março de 2019
e constitui nova Comissão Permanente de
Licitação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002 Regimento Interno da Câmara, e alínea "i", inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 911, de 05 de julho de 2001.

RESOLVE, designar para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com as atribuições conferidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os seguintes membros:

PRESIDENTE: Marcelo Augusto Duarte

1º CONSELHEIRO TITULAR: Antonio Carlos de Oliveira
2º CONSELHEIRO TITULAR: Cyntia de Oliveira Rodrigues Maruco
1º CONSELHEIRO SUPLENTE: Fabiano do Carmo Mathias
2º CONSELHEIRO SUPLENTE: José Henrique Zago de Castro

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO Nº 0002, de 27 de Março de 2019.

Revoga o Ato nº 1, de 27 de março de 2018 e constitui nova Comissão Permanente de Licitação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei nº 3.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002 (Regimento Interno), e alínea "f", inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 911, de 05 de julho de 2001.

RESOLVE. designar para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com as atribuições conferidas na Lei nº 3.666/93 e suas alterações, os seguintes membros:

PRESIDENTE: Marcelo Augusto de Almeida Santos

1º CONSELHEIRO TITULAR: Marcelo Augusto Duarte

2º CONSELHEIRO TITULAR: Fabiano do Carmo Mathias

1º CONSELHEIRO SUPLENTE: Alir Fernando Prudente de Toledo

2º CONSELHEIRO SUPLENTE: José Henrique Zago de Castro

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

MC/afpt./ap.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CERTIDÃO Nº 007/2020 – CTS

Certifico, para fins de **COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de acordo com elementos constantes do Processo nº 33/95 e de assentamentos deste Departamento, que **ANTONIO HERMINIO RANA BARBOSA**, RG nº 6.427.873, Auxiliar de Serviços de Transportes desta Câmara Municipal, esteve em exercício, no Período de 08 de março de 2015 a 05 de março de 2020, registrando as seguintes ocorrências:

ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	TEMPO LÍQUIDO
2015	299	-	299
2016	366	-	366
2017	365	-	365
2018	365	-	365
2019	365	-	365
2020	65	-	65
TOTAL	1.825 dias	-	1.825 dias


O TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO É DE: UM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO DIAS.

O Referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, 09 de março de 2020.

Esta certidão retroage seus efeitos ao dia 05 de março de 2020.

Eu,  _____, RG 62.110.788-8
Guilherme dos Reis Maciel
OFICIAL LEGISLATIVO, certifiquei e digitei.

Eu,  _____, RG 27.749.744-9
Carla Vasconcelos Oliveira
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, conferi e confirmei.

VISTO: MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.690, de
26 de março de 2020.**

**CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Servidor Público VALDECIR RODRIGUES
DE ALMEIDA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe
confere:

CONCEDE,

ao Servidor Valdecir Rodrigues de Almeida, Chefe da Divisão Legislativa, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, onze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2018 a 2019, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----
As férias serão gozadas do dia trinta de março ao dia nove de abril de 2020.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

MCVC/grm.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.691, de
26 de março de 2020.**

**Dispõe sobre a substituição do Chefe da
Divisão Legislativa.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe
confere:

CONSIDERANDO que o Chefe da Divisão Legislativa estará em gozo de férias no
período de trinta de março a nove de abril de 2020, conforme Portaria nº 2.690, de 26 de
março de 2020;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pela
servidora Ana Lúcia de Melo, ocupante do
emprego permanente de Agente Administrativo,
nos termos do Art. 26 do Ato nº 06, de 12 de
dezembro de 2019, pelo período de onze dias,
com início em trinta de março e término no dia
nove de abril de 2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês
de março de dois mil e vinte.

confere:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

DETERMINA

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

MCVC/grm.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº042/2020**

b)- Objeto: Aquisição de material para reforma dos abrigos de ônibus, destinaos à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Empresa(s) vencedora(s):

• **TELA FER COM. DE TELAS E FERRAGENS LTDA -ME**, no item 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13 no valor total de R\$ 60.765,50.

Guaratinguetá, 26 de março de 2020.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 27 de março de 2020 - Edição Online nº 3552

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico 038/20**

b)- Objeto: Futura aquisição móveis para atender as unidades de saúde e pronto socorro.

Empresas vencedoras:

- **A. P. ARTIOLI EIRELI ME**, no tocante ao lote 01, 02 e 04 no valor total de R\$ 50.926,00.....
- **GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, no tocante ao lote 03, 05 e 06 no valor total de R\$ 39.329,60.....
- **M V DOS S J DE ALMEIDA**, no tocante ao lote 07, no valor total de R\$ 126.960,00.....

Guaratinguetá, 25 de março de 2020.



MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde